

de 7 de Agosto próximo futuro, as seguintes sobretaxas para o correio aéreo:

Países do destino	Cartas e bilhetes postais	Outros objectos
	Por 10 gramas	Por 50 gramas
Guiné Portuguesa	4\$50	4\$50
Guiné Francesa	6\$00	6\$00
Libéria		
Costa de Marfim		
Costa do Ouro		
Camarão	6\$00	9\$00
Gabão		
Médio Congo	4\$50	7\$00
Dahomey		

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 29 de Julho de 1937.—O Administrador Geral, *Couto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 27:930

Atendendo ao que expôs a Companhia Beira Works, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Londres, sobre a conveniência de as obrigações, no montante de £ 1.000:000, de que trata o decreto n.º 27:689, terem o valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000;

Considerando que esta modalidade não altera essencialmente a autorização já concedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As obrigações da Beira Works, Limited, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 27:689, de 11 de Maio do ano corrente, serão do valor nominal de £ 100, £ 500 e £ 1:000.

§ único. Em tudo o mais a emissão das obrigações a que se refere este artigo será regulada pelas disposições do mencionado decreto n.º 27:689.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:773

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam aplicados a todas as colónias os Acordos assinados em 21 de Dezembro de 1936 entre a República Portuguesa e o Reino da Itália para liquidação dos débitos portugueses e italianos atrasados e para regular os pagamentos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, bem como o Acôrdo comercial, de igual data, entre as mesmas nações, todos publicados no *Diário do Governo* n.º 305, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1936.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:931

Os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da colónia de Moçambique têm um quadro de pessoal manifestamente insuficiente para as necessidades presentes.

Resolveu a colónia a dificuldade contratando e assalariando pessoal à medida das necessidades, o que de há muito foi reputado inconveniente pelo Ministério das Colónias, que determinou que a colónia organizasse um quadro de funcionários permanentes, para ocorrer às suas necessidades constantes, e um quadro de funcionários eventuais, para ocorrer às necessidades temporárias sem carácter de permanência, dest'arte se evitando a prática até ao presente corrente, manifestamente lesiva da boa ordem dos serviços.

A colónia deu cumprimento às determinações do Ministério e apresentou à aprovação do Ministro um projecto de diploma legislativo onde o assunto é resolvido.

Importa agora fixar e incluir na tabela I dos vencimentos do pessoal dos quadros dos serviços da colónia de Moçambique, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício dos funcionários e empregados civis dos quadros dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes e ao mesmo tempo introduzir na tabela III dos vencimentos do pessoal assalariado, aprovada pelo artigo 7.º do referido decreto, as designações de alguns empregados dos mesmos serviços que, por lapso, nela não foram mencionados.

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:791, de 30 de Junho de 1933;

Sob proposta do governador geral de Moçambique e ouvido o Conselho do Governo da colónia;

Nos termos do artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídos para todos os efeitos nas tabelas I e III a que se refere o decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, os vencimentos de categoria e exercício e os salários constantes das tabelas A e B anexas ao presente decreto.

Art. 2.º São incluídas na alínea 32) da tabela IV anexa ao referido decreto n.º 22:792 as gratificações especiais mensais de 1.000\$ ao médico privativo dos serviços de portos e caminhos de ferro e de 200\$ aos enfermeiros do quadro de saúde que acumulem as suas funções com as das ambulâncias dos referidos serviços de portos e caminhos de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.

Tabela A a que se refere o decreto n.º 27:931, desta data

Vencimentos anuais de categoria e exercício dos quadros da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique

Designação	Categoria	Exercício	Total individual
Engenheiro chefe de material e oficinas da aviação	15.840:300	68.160:300	84.000:300
Adjunto técnico da Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro (engenheiro)	15.840:300	68.160:300	84.000:300
Engenheiro chefe de brigada da Direcção dos Serviços dos Portos e Caminhos de Ferro	15.840:300	68.160:300	84.000:300
Engenheiro chefe de serviço de compras e armazéns gerais dos portos e caminhos de ferro	15.840:300	68.160:300	84.000:300
Chefe da Repartição Central de Fiscalização e Contabilidade dos Portos e Caminhos de Ferro	11.484:300	60.516:300	72.000:300
Chefe do serviço de contabilidade, fiscalização e tesouraria dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	60.516:300	72.000:300
Engenheiro chefe das oficinas dos portos e caminhos de ferro	15.840:300	56.160:300	72.000:300
Médico dos portos e caminhos de ferro	15.114:300	56.886:300	72.000:300
Agente comercial dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Chefe da secção de arborização dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Chefe de secção de contabilidade dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Chefe da secção de propaganda e publicidade dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Guarda-livros chefe de repartição dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Inspector chefe de cais	11.484:300	48.516:300	60.000:300
Mestre das oficinas das máquinas estatísticas dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	49.968:300	60.000:300
Chefe da secção de expediente e taxas do cais de Lourenço Marques	11.484:300	42.516:300	54.000:300
Chefe da secção do pessoal do cais de Lourenço Marques	11.484:300	42.516:300	54.000:300
Guarda-livros chefe de secção dos portos e caminhos de ferro	11.484:300	42.516:300	54.000:300
Inspector de cais	11.484:300	42.516:300	54.000:300
Chefe de brigada de pontes dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	37.968:300	48.000:300
Chefe da secção de material e manobras do cais de Lourenço Marques	7.854:300	40.146:300	48.000:300
Condutor de trabalhos dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	37.968:300	48.000:300
Sub-inspector de cais	10.032:300	37.968:300	48.000:300
Chefe da secção de expediente e arquivo dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	34.968:300	45.000:300
Fiel de frigorífico	7.128:300	37.872:300	45.000:300
Inspector de contabilidade e fiscalização de 2.ª classe dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	34.968:300	45.000:300
Piloto aviador	11.484:300	36.516:300	48.000:300
Ajudante de chefe de cais	10.032:300	31.968:300	42.000:300
Topógrafo dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	31.968:300	42.000:300
Auxiliar técnico dos portos e caminhos de ferro	7.854:300	31.146:300	39.000:300
Chefe do grupo automóvel do cais de Lourenço Marques	6.402:300	32.598:300	39.000:300
Chefe de zona da camionagem automóvel dos portos e caminhos de ferro	7.854:300	31.146:300	39.000:300
Classificador de material dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	32.598:300	39.000:300
Maquinista principal de locomotivas dos portos e caminhos de ferro	10.032:300	28.968:300	39.000:300
Ajudante de guarda-livros dos portos e caminhos de ferro	7.854:300	28.146:300	36.000:300
Radiotelegrafista mecânico da aviação	7.854:300	28.146:300	36.000:300
Recebedor da secção do cais	10.032:300	25.968:300	36.000:300
Classificador de frutas dos portos e caminhos de ferro	7.128:300	25.872:300	33.000:300
Mecânico da britadeira e escavadora dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	27.324:300	33.000:300
Relojoeiro dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	27.324:300	33.000:300
Apontador de estudos e construção dos portos e caminhos de ferro	7.128:300	22.872:300	30.000:300
Chefe de acampamento dos portos e caminhos de ferro	7.128:300	22.872:300	30.000:300
Conferente de carga dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	23.598:300	30.000:300
Encarregado de tomas de água dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	23.598:300	30.000:300
Mecânico condutor de guindastes automóveis	6.402:300	23.598:300	30.000:300
Chefe de grupo de assentamento de via dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	21.324:300	27.000:300
Encarregado de carruagens dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	21.324:300	27.000:300
Encarregado do vagão-socorro dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	20.598:300	27.000:300
Pigueiro de tomas de água dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	22.070:300	27.000:300
Guarda-fios dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	21.324:300	27.000:300
Patrão de rebocador	6.402:300	20.598:300	27.000:300
Ajudante de escritório dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	17.598:300	24.000:300
Apontador de pessoal do cais de Lourenço Marques	4.950:300	19.070:300	24.000:300
Capataz de indígenas dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	19.070:300	24.000:300
Condutor de automóveis dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	17.598:300	24.000:300
Condutor mecânico dos portos e caminhos de ferro	6.402:300	17.598:300	24.000:300
Dactilógrafa-estenoógrafa dos portos e caminhos de ferro com mais de dez anos de serviço	5.676:300	18.324:300	24.000:300
Maquinista do escalor a vapor dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	18.324:300	24.000:300
Maquinista do rebocador dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	18.324:300	24.000:300
Ajudante de conferente de carga dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	16.050:300	21.000:300
Auxiliar florestal dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	16.050:300	21.000:300
Praticante de escritório dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	15.324:300	21.000:300
Praticante de fiel de depósito dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	16.050:300	21.000:300
Ajudante de fiel de zona do cais de Lourenço Marques	4.950:300	13.050:300	18.000:300
Dactilógrafa dos portos e caminhos de ferro	5.676:300	12.324:300	18.000:300
Distribuidor de material dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	13.050:300	18.000:300
Praticante de enfermeiro dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	13.050:300	18.000:300
Maquinista das máquinas estatísticas dos portos e caminhos de ferro	4.950:300	4.050:300	9.000:300

**Tabela B a que se refere o decreto n.º 27:931,
desta data**

**Salários máximos diários do pessoal permanente da Direcção
dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes
da colónia de Moçambique.**

Cais :	Designação dos lugares	Salários
Motorista de escaler		70\$00
Electricidade:		
Encarregado de lubrificação de guindastes		100\$00
Maquinista das centrais geradoras		100\$00
Marinheiro pintor		105\$00
Praticante de maquinista de guindastes		100\$00
Camionagem automóvel:		
Mecânicos		100\$00
Officinas:		
Ajudante de desenhador-traçador		85\$00
Bobinador		125\$00
Ferramenteiro		35\$00

Ministério das Colónias, 6 de Agosto de 1937. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Ma-*
chado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

3.ª Secção

Tendo o capital do legado feito à Academia das Ciências de Lisboa por Ricardo Malheiros para instituir um

prémio literário anual, representado por títulos do empréstimo de 6 1/2 por cento (consolidação), sido convertido no certificado de renda perpétua n.º 2:039, o que motivou o rendimento do referido legado a passar para 3.900\$ anuais, se rectifica o artigo 1.º do regulamento do prémio Ricardo Malheiros, inserto no *Diário do Governo* n.º 179, de 10 de Agosto de 1933, e sua rectificação de 18 de Março de 1935, publicada no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 22 de Março de 1935:

Artigo 1.º O prémio literário anual denominado «Prémio Ricardo Malheiros» passa a ter o valor de 3.900\$, destinado a estimular a cultura e a produção literária nacional.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 23 de Julho de 1937. — O Director Geral, *João Pereira Dias.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho ministerial de 28 do corrente, foi determinado, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 23:734, de 2 de Abril de 1934, que fôsse reduzido para \$20 por garrafa ou por litro o preço das marcas de garantia a fornecer pela União Vinícola Regional do Moscatel de Setúbal.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 30 de Julho de 1937. — O Vice-Presidente, *Clo-*
tário Luiz Supico Ribeiro Pinto.